



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20177020 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 31.06.2021 E REAJUSTE DO VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE URUARÁ E A Sra. KARLLA MYCHELLE AGUIAR VARGAS.

Quarto Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20177020, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE URUARÁ e a Sra. KARLLA MYCHELLE AGUIAR VARGAS**, devidamente inscrita no CPF: 684.015.822-43, fundamentado nas cláusulas terceira do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

DOS FATOS:

Ocorre que, aos dezoito dias do mês de Janeiro de 2021 chegou ao Departamento de Controle Interno, solicitação de análise para emissão de parecer ao **4º Termo Aditivo do Contrato Nº 20177020**, originário da Dispensa nº 7/2017-00020, que tem como objeto a **Locação de Imóvel Comercial Urbano localizado na Av. Perimetral Sul, S/N, Bairro Industrial, no município de Uruará – Pará, para o Funcionamento das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA no Município.**

O objetivo do presente termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20177020, fazendo com que o mesmo se estenda até **31 de Junho de 2021**, e reajuste do valor, que passa para o valor de R\$ 3.740,00 (Três Mil e Setecentos e Quarenta Reais) mensal permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório.

Conforme Justificativa, o aditivo se faz necessário pelo fato de ser imprescindível a continuidade dos trabalhos da Secretaria de Meio Ambiente, o não aditamento acarretará em gastos e prejuízos e a mudança causaria transtornos e despesas desnecessárias para Administração.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

I. Consta nos autos que o Gestor intenciona realizar o 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20177020; conforme solicitação anexa na pag.001 do processo assinado digitalmente pelo Gestor do Fundo.

II. Foi constatada a Justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo; pag. 001.

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; fls. 016/034.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



IV. Foi apresentada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93;¹ conforme Clausula 3º. do Contrato Nº 20177020.

V. Foi anexada Minuta do 4º Termo Aditivo Contrato Nº 20177020, pag. 013/014.

VI. Foi anexado o 4º Termo Aditivo do Contrato Nº 20177020, pag. 038/040..

VII. Não foi apresentada a declaração de avaliação prévia do imóvel pelo Setor competente conforme disposto no Inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93.

PARECER

Destacamos aqui o fato de que, nem sempre a Administração Pública disporá de bens imóveis suficientes para utilizar na prestação dos serviços realizados para atendimento de interesse público, tendo então a necessidade de LOCAR imóveis particulares para suprir a demanda. Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade do aditamento. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Quarto Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 20177020.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 21 de Janeiro de 2021.

DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA
Controladora Interna
Decreto Municipal n.º030/2021

¹ Art. 57. Da Lei 8.666/93 –“ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;